



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 116/2023

EXMO. Senhor,
JACKSON DE SOUZA LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria de Educação e da outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2038/2023

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria de Educação e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente no valor de R\$ 1.469,60 (Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 004 Secretaria de Educação

Função: 12- Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0009 – Educando para o Futuro

Projeto/Atividade: 2.036 Manutenção do PNAE

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

R\$. 1.469,60

Total

R\$. 1.469,60

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos fruto de excesso de arrecadação provenientes dos repasses da União Federal do programa PNAE, no valor de R\$ 1.469,60 (Um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de outubro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

